

REGULAMENTO CENTRO DE LAZER DA UFRGS TRAMANDAÍ

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as regras a serem observadas para utilização do espaço do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí.

CAPITULO II - DOS USUÁRIOS

Art. 2º O Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí será utilizado pelo:

- I – Docente e seus acompanhantes;
- II – Técnico Administrativo e seus acompanhantes;
- III– Servidor Inativo e seus acompanhantes;
- IV– Pensionista maior de idade (**por morte do Servidor(a)**) e seus acompanhantes;
- V– Discente maior de idade:

Alta temporada –30% das vagas dos apartamentos deverão ser preenchidas preferencialmente por discentes e seus acompanhantes. Na Ala Coletiva Discente SEM acompanhante.

CAPITULO III - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Na Alta Temporada de veraneio as inscrições para a hospedagem no Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí, serão realizadas por sorteio, de acordo com o Edital da PRAE.

Art. 4º Na Baixa Temporada as reservas para Apartamentos estão suspensas.

Art. 5º Alta temporada – 30% das vagas dos apartamentos deverão ser preenchidas preferencialmente por discentes e seus acompanhantes. Na Ala Coletiva Discente SEM acompanhante. **É proibida a hospedagem de menor de 18 anos nas Alas Coletivas.**

CAPITULO IV - DO PAGAMENTO

Art. 6º As taxas de utilização são determinadas através da Portaria nº 4562, de 01 de setembro de 2009, e atendendo ao disposto nos artigos 175 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º O pagamento será efetuado somente através de GRU – Guia de Recolhimento da União (DOC bancário) quitada.

§ 1º É expressamente proibido o pagamento em dinheiro ou cheque.

§ 2º Não aceitaremos recibo de agendamento.

§ 3º A GRU será fornecida pela DIL.

Art. 8º Será devolvido pelo **DCF/UFRGS** o valor pago pelo hóspede da **Alta Temporada** que em caso de desistência, comunique por escrito à Divisão de Lazer no prazo mínimo de 20(vinte) dias antes do início de sua turma. E na **baixa temporada** 05 dias úteis antes da data de chegada.

Parágrafo único - Caso este prazo não seja observado, não haverá devolução do valor pago.

CAPITULO V - DO USO

Art. 9º O Centro de Lazer da UFRGS em TRAMANDAÍ funciona todo o ano, e seu uso obedece às regras determinadas por este regulamento.

Art. 10. A ocupação máxima de cada unidade no Centro de Lazer da UFRGS em TRAMANDAÍ obedecerá ao limite indicado abaixo:

- I - Apartamento grande: 07 (sete) pessoas; II
- II - Apartamento pequeno: 04 (quatro) pessoas;
- III - Quartos coletivos: 06 (seis) pessoas. (**Idade mínima de 18 anos**).

CAPITULO VI - DA HOSPEDAGEM

Art. 11. A reserva de vaga no Centro de Lazer da UFRGS em TRAMANDAÍ será feita mediante registro pela DIL:

- I - Na chegada, o TITULAR e seus ACOMPANHANTES, devem se dirigir à secretaria para cadastrarem-se;
 - a) Em caso de impossibilidade do titular, este poderá autorizar por escrito um de seus acompanhantes a receber as chaves do apartamento, assumindo este a responsabilidade de zelar pelo patrimônio dos espaços de lazer; se houver danos à responsabilidade financeira será sempre do Titular.
 - b) É expressamente proibida a cedência ou troca de Hospedagem de um hóspede titular para outro.

II - A GRU deve ser apresentada quitada;

III - O HÓSPEDE TITULAR junto com um funcionário designado pela Administração do local, deverá proceder a vistoria do apartamento;

IV - Após, o HÓSPEDE assinará um termo de compromisso, assumindo a responsabilidade por seus acompanhantes e pelo patrimônio durante a sua permanência;

V - Cada hóspede é responsável pelos seus pertences, não cabendo à Administração a obrigação de responder pelos mesmos;

VI - É de responsabilidade exclusiva de cada HÓSPEDE TITULAR a conduta de seus respectivos ACOMPANHANTES.

Art. 12. A hospedagem de criança ou adolescente (**menor de 18 anos**) desacompanhado dos pais ou responsável se dará:

I - Para hospedar menor de 18 anos desacompanhado dos pais, será exigida do acompanhante responsável maior de 18 anos uma "AUTORIZAÇÃO DE HOSPEDAGEM" com o período e o local (Colônia de Férias da UFRGS), e deverá ser assinada pelos pais presencialmente no cartório e reconhecida por AUTENTICIDADE.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – “É proibido Hospedar criança ou adolescente (menor de 18 anos) desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.” LEI Nº 12.038, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009. Altera o art. 250 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Criança: Uma criança até 12 anos não conta no número de hóspedes por apartamento. Porém se houver 2 crianças com menos de 12 anos conta como um adulto.

Adolescente a partir de 12 anos conta no número de hóspedes.

Nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade”.

Art. 13. O horário de entrada da hospedagem nos espaços de lazer inicia às 12h (doze horas) na Alta Temporada e inicia às 9h (nove horas) na Baixa Temporada.

Art. 14. O horário de saída da hospedagem é até às 12h (doze horas) na Alta Temporada e até às 18h (dezoito horas) na Baixa Temporada.

Art. 15. O período de utilização dos espaços de lazer na Alta Temporada será determinado por EDITAL da PRAE, sendo proibida a hospedagem antes da data e horário previstos, bem como sua permanência após o término do prazo.

Art. 16. O responsável pela hospedagem deverá fazer a entrega da chave no final do período. O titular é responsável pela entrega do apartamento ou Ala Coletiva nas mesmas condições que o recebeu.

CAPITULO VII - REGRAS DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS.

DAS VISITAS

Art. 17. Será permitido receber visitas somente no saguão de entrada.

DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 18. O horário de UTILIZAÇÃO DA CHURRASQUEIRA é das 09h às 24h.

A utilização das churrasqueiras, a princípio, será feita por intermédio de reserva prévia. Caso não tenham sido reservadas, o uso ficará livre ao hóspede que quiser utilizá-las, respeitando-se a ordem de chegada. Para cada grupo que utilizar a churrasqueira será emprestado um conjunto de espetos que deverão ser devolvidos limpos. A quebra ou extravio de qualquer peça deverá ser restituída pelo hóspede responsável.

§ 1º - O recolhimento do lixo, limpeza do local e utensílios utilizados é de responsabilidade do usuário que fez a solicitação.

DAS PISCINAS

Art. 19. O horário de utilização das piscinas é das 09h às 12h e das 14h às 21h.

§ 1º Visando medidas sanitárias, os frequentadores do recinto das piscinas deverão, antes do ingresso:

- a) Tomar banho de chuveiro após pratica de qualquer modalidade esportiva;
- b) Somente poderão ser utilizados trajes de banho ou praia, não sendo permitido o uso de calças compridas, saias ou outros trajes de passeio;
- c) Não trajar roupa íntima por baixo do traje de banho.

§ 2º A piscina infantil é de uso exclusivo das crianças. A responsabilidade pelo cuidado às crianças é dos pais ou de seus responsáveis.

§ 3º Nas dependências da piscina estão terminantemente proibidos:

- a) a utilização de utensílios de vidro ou louça (garrafas, copos, xícaras, pratos, etc);
- b) calçar sapatos ou tênis, devendo-se usar calçados apropriados (sandálias de borracha ou similares);
- c) cortar unhas ou depilar-se, no recinto das piscinas levando-se em conta: bom senso e aspectos sanitários;
- d) usar sabonetes ou similares;
- e) usar patins, skates ou patinetes;
- f) brincar com bolas, câmaras de ar ou qualquer outro tipo de flutuador, cujas dimensões possam resultar em constrangimento ou desconforto aos demais usuários das piscinas;
- g) usar peças de isopor, ou outro material que, quando avariados, provoquem o entupimento dos filtros das piscinas;
- h) adotar comportamento incompatível com a segurança e bem estar de outros usuários, como a prática de correrias, algazaras ou esportes não programados pela Direção da DIL;
- i) ao retirar-se, deixar no recinto das piscinas qualquer tipo de descarte tais como: jornais, copos plásticos, restos de comida ou pontas de cigarro, uma vez que existe lugar apropriado para isto;

- j) ter qualquer tipo de ação sobre dispositivos, produtos e equipamentos das piscinas, tais como: sistema de filtros, sistema de aquecimento da água, ferramentas auxiliares para o tratamento da água, etc, devendo o usuário informar a um dos funcionários das piscinas, qualquer anormalidade percebida com relação ao item citado acima;
- k) utilizar produtos oleosos tais como bronzeadores, cremes, pomadas, etc sendo permitido o uso de filtro solar moderadamente;
- l) retirar cadeira, espreguiçadeira e guarda-sol da área cercada da piscina;
- m) frequentar as piscinas pessoas que sofram de doenças infectocontagiosas, dos pulmões, pele, olhos, ouvidos, nariz, boca e garganta ou qualquer outra que produza secreções, bem como as que estejam usando curativos, esparadrapos, gazes, absorventes higiênicos, algodão ou gesso;

Parágrafo único - A critério da Direção poderá ser autorizada a entrada de pessoas que estejam usando imobilizador de material plástico impermeável.

§ 4º As piscinas poderão ser interditadas no caso de:

- a) limpeza geral ou reparos;
- b) caso a Direção da DIL julgar conveniente para qualquer outro fim;
- c) por determinação de autoridade pública.

DA RECREAÇÃO

Art. 20. Para utilizar as mesas de ping-pong, snooker, fla-flu, quadras e campos de futebol o hóspede deverá respeitar o horário de silêncio. O equipamento solicitado deverá ser entregue até às 22 horas.

§ 1º É proibido menor de 10 anos jogar na mesa de snooker.

§ 2º Os equipamentos para a prática de esporte devem ser solicitados e entregues na secretaria.

§ 3º A utilização da Brinquedoteca só será permitida com a presença de recreacionista.

DO ESTACIONAMENTO

Art. 21. Cada apartamento ou cama da Ala Coletiva terá direito de colocar, apenas um veículo no estacionamento da Colônia de Férias, até o limite de sua capacidade, sem direito à reserva de local exclusivo, respeitando a vaga destinada ao veículo a serviço da Colônia.

Parágrafo único – O estacionamento é de uso exclusivo dos hóspedes e funcionários a serviço do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí.

CAPITULO VIII - DAS PROIBIÇÕES:

Art. 22. No Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí é **expressamente** proibido:

I – a circulação de crianças nas escadas externas sem o acompanhamento dos responsáveis;

II - a utilização de fogão, fogareiro e assemelhados nos apartamentos e quartos coletivos;

III - cozinhar no fogão de aquecer água pra chimarrão e fazer mamadeiras;

IV – a permanência de menores na Colônia sem o acompanhamento do responsável maior de idade;

V – a utilização das áreas sociais de uso comum, as quadras esportivas, as piscinas, pelo pessoal a serviço do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí;

VI – a entrada e permanência de funcionários quando apresentarem sinais evidentes de embriaguez ou alterações produzidas por uso de drogas, lícitas e ilícitas; nesses casos, quem perceber tal situação deverá notificá-la ao serviço de segurança, que tomará as providências necessárias;

VII – a manutenção ou trânsito de animais domésticos de qualquer espécie nas instalações do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí;

VIII – colocar papel higiênico, absorvente ou preservativos em vasos sanitários, evitando-se assim entupimentos dos vasos sanitários e da fossa;

IX – deixar roupas de molho nos tanques, bem como lavar brinquedos de praia nos mesmos;

X – estender roupas nas sacadas ou na frente dos apartamentos, ou colocar roupas para quicar nos gramados;

XI – pisar ou brincar nas partes que compõem o jardim, bem como nele intervir, adicionando ou removendo plantas ou mudando-lhe o arranjo a revelia da Direção da Divisão de Lazer;

XII – depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas de uso comum, isto é, na entrada, passagens, escadas, estacionamento, etc. sem a permissão da Direção da Divisão de Lazer; os volumes depositados serão removidos pelo zelador e somente serão devolvidos após a justificativa feita ou pagamento das despesas e danos porventura ocasionados;

XIII – o uso de bola, skate, patins e bicicletas, nas vias de passeio do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí;

XIV – sujar, danificar, afixar cartazes ou avisos nas áreas comuns;

XV – a utilização de Videokê ou Karaokê, cantorias ou tocar instrumento que incomodem os demais usuários, bem como som em volume elevado;

XVI – o porte de qualquer tipo de objeto ou substância legalmente proibido ou a entrada de qualquer pessoa portando armas de qualquer natureza, inclusive as de ar-comprimido;

XVII – lavagem de carro ou moto utilizando água do Centro de Lazer da UFRGS;

XVIII – armar piscina de plástico ou churrasqueira portátil;

XIX – É PROIBIDO desmontar os beliches;

XX – utilizar-se de funcionários do Centro de Lazer da UFRGS para realização de serviços particulares;

XXI – interferir, direta ou indiretamente, nos serviços de responsabilidade da Administração do Centro de Lazer da UFRGS;

XXII – fumar, conforme determina a Lei nº 9.294/1996:

LEI 9.294/1996 (LEI ORDINÁRIA) 15/07/1996

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. (Redação dada pela Lei nº 12.546, de 2011)

§ 3º Considera-se recinto coletivo o local fechado, de acesso público, destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas. (Incluído pela Lei nº 12.546, de 2011)

CAPITULO IX - DOS DEVERES

Art. 23. Os Hóspedes Titulares, Acompanhantes, Funcionários terceirizados e do economato e etc. dentro das dependências do Centro de Lazer, deverão se portar de acordo com o Regulamento já estabelecido e disponibilizado no site:

<http://www.ufrgs.br/prae/colonia-de-ferias>

Art. 24. No período das 00h às 07h da manhã, cumpre aos usuários guardar silêncio evitando a produção de ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais hóspedes.

Art. 25. Tratar com respeito os funcionários. Toda reclamação ou sugestão deve ser dirigida ao administrador ou a Direção da DIL.

Art. 26. O uso de lençóis sobre as capas dos colchões e forração com plástico em casos de necessidade (criança, idosos,...). Na desocupação o colchão será avaliado cuidadosamente, tendo qualquer mancha ou cheiro indevido será cobrado um novo colchão.

Art. 27. Acondicionar o lixo em sacos plásticos colocando-os nos coletores cuidando para que não haja respingos.

Art. 28 Ao deixar o apartamento verificar se as luzes estão apagadas, a TV e os ventiladores desligados.

Art. 29. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio por si, seus acompanhantes e visitas, providenciando o conserto ou substituição de qualquer peça ou aparelho pertencente à UFRGS.

CAPITULO X - DA DESOCUPAÇÃO

Art. 30. Antes de deixar as instalações, o hóspede deverá providenciar a limpeza do apartamento (refrigerador, armário, etc.). Após a limpeza o hóspede e o funcionário designado pela Administração do local procederão a vistoria.

§ 1º No caso de ocorrer necessidade de reposição de utensílios ou danos ao patrimônio público, causado pelo hóspede titular ou seus acompanhantes, o mesmo deverá indenizar no ato.

§ 2º Caso haja perda ou dano do controle remoto da TV será cobrada uma taxa de R\$ 30,00.

§ 3º Caso a limpeza não esteja a contento, o hóspede deverá fazer nova limpeza e/ou pagar uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para que a Administração proceda a mesma.

CAPITULO XI - DAS PENALIDADES

Art. 31. Os servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos; pensionistas; discentes e seus acompanhantes que desobedecerem a esse Regulamento ou cujo comportamento for considerado inconveniente ou contra o qual for registrada reclamação julgada procedente pela Administração, deverá ser notificada pela Direção da DIL à cerca da infração cometida ficando estabelecido que ocorrendo qualquer nova infração fique o HÓSPEDE TITULAR sujeito as seguintes penalidades, aplicadas isoladas ou conjuntamente a critério da Direção.

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pago com a GRU (DOC) mediante deliberação da Direção em consideração às circunstâncias específicas da infração;

IV – Proibição de utilização dos espaços de lazer na próxima temporada.

-
- a) O pagamento da multa não isenta o ressarcimento de eventuais danos ocasionados ao patrimônio do Centro de Lazer da UFRGS em Tramandaí;
 - b) A reincidência acarretará a proibição definitiva do uso dos espaços de lazer.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 33. A PRAE reserva-se o direito de modificar este regulamento sem aviso prévio.

Art. 34. O presente regulamento, aprovado pela PRAE, está em vigor a partir de 07 de dezembro de 2016.

Suzi Alves Camey
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(o original encontra-se assinado)